LEI Nº 5.211, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 327
Protocolo Nº 9599
Data: 06 / 01 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Parauapebas.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 04 de janeiro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), NOS TERMOS DO ART. 542 DA LEI COMPLEMENTAR 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 542 da Lei Complementar nº 023, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município);

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeitos de atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do artigo 542 da Lei Complementar nº 023, de 30 de dezembro de 2020, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício fiscal de 2023, será de R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos) tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2023.

Parauapebas-PA, 05 de janeiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9600

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O "PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE" OU "PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a distinção honorífica denominada "Prêmio Policial Destaque" ou "Prêmio Força de Segurança Destaque", outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Parauapebas aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar, Guarda Municipal e DMTT, atuantes em nosso município, os quais tenham se destacado em suas atividades laborais durante o ano.

Parágrafo único. A entrega do "Prêmio Policial Destaque" ou "Prêmio Força de Segurança Destaque" será realizada anualmente, em sessão solene, preferencialmente no dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 2º O "Prêmio Policial Destaque" ou "Prêmio Força de Segurança Destaque" será conferido, anualmente, a até 30 (trinta) agraciados, outorgado em forma de diploma, nos termos do disposto nos artigos 187, 188, 189 e 213 e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, sendo entregues em sessão solene.

§1º Cada vereador desta Casa de Leis poderá indicar até 02 (dois) agraciados a serem homenageados na respectiva sessão solene, sendo que o prazo de indicação da personalidade a ser homenageada será de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para a solenidade de entrega do prêmio.

§2º Suprimido pela Emenda Supressiva nº 029/2022.

§3º Na impossibilidade de os agraciados, por qualquer motivo, receberem o prêmio na data estabelecida, este poderá ser entregue em outra data, junto com outras homenagens, ou, ainda, fora das dependências da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O "Prêmio Policial Destaque" ou "Prêmio Força de Segurança Destaque" também poderá ser concedido in memoriam às personalidades que tenham atendido aos requisitos desta Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 28 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9597

LEI Nº 5.210, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-CHAT, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º A aplicação do teste de escala M-CHAT será realizada pela unidade básica de saúde onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizada, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art. 4º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista – TEA de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza os graus baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo risco baixo 0 a 2, risco moderado 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-CHAT.

Art. 5º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista – TEA, caberá ao médico responsável:

I – informar aos responsáveis pela criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluída no Sistema de Regulação para consulta com profissional da área; e

II – encaminhar o caso ao Conselho Tutelar para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 6º Os dados relacionados ao percentual de possibilidade elevada de constatação de TEA serão anualmente publicizados no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, discriminando sexo e áreas programáticas da cidade, sendo ainda remetidos à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 04 de janeiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9598

LEI Nº 5.211, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Parauapebas.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 04 de janeiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 9599

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VII, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, até então ocupado pelo servidor Aderlan Novais de Oliveira, matrícula nº 5499, em virtude de falecimento.